



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ - 01.612.355/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 399/2021	Fls.: 03
Data: 25/06/2021	

MENSAGEM

Mensagem nº. 103 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 103 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 660, de 09 de Setembro de 2019.**

Tal iniciativa visa alterar dispositivos da *Lei Municipal nº 660/2019 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município)*, com a finalidade de adequar e melhorar o procedimento de administração e distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência.

Importante destacar que o Projeto de Lei trata apenas de alterações no procedimento de administração dos honorários de sucumbência, não adentrando ao aspecto material da legislação, inclusive não causará impacto orçamentário e financeiro.

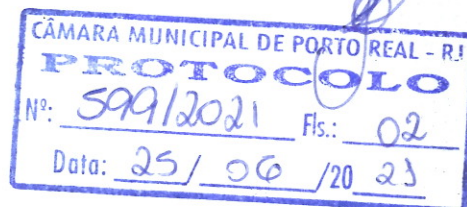
Estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando à Vossa Excelência que, processado regularmente, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnis integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ - 01.612.355/0001-02

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

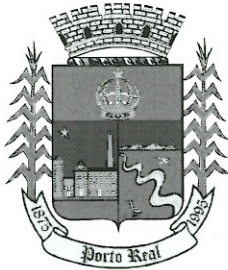
Atenciosamente,



Porto Real, 24 de Junho de 2021


ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Sr. Vereador Carlos Antônio de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real
Porto Real - RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ - 01.612.355/0001-02

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 599/2021	Fls.: 03
Data: 25 / 06 / 20 21	

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Altera as disposições dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 660, de 09 de Setembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O art. 40 e seus Parágrafos da Lei Municipal nº 660, de 09 de Setembro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos em decorrência de medidas judiciais e extrajudiciais de que participe a Procuradoria Geral do Município, serão depositados na conta bancária nº 7284-2, agência 1002, Banco Bradesco S/A (237), ou outra que a substitua, de titularidade do Município de Porto Real, denominada “HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA” para posterior transferência aos titulares do direito ao recebimento de que trata esta Lei, assegurada a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§1º. Os honorários de que trata esta subseção serão repassados aos Procuradores efetivos, ativos e inativos, sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções, em cotas iguais, trimestralmente, caso haja saldo positivo, juntamente com a folha de pagamento do mês referência, observando-se o teto remuneratório constitucional.

§2º. Fica vedada a vinculação da verba tratada neste artigo para qualquer outro fim, excetuada a hipótese de destinação acordada prévia e exclusivamente pelos Procuradores efetivos do Município.

§3º. O controle da conta bancária e das transferências para seus beneficiários, na forma deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ - 01.612.355/0001-02

Planejamento, que prestará contas aos Procuradores, sempre que solicitado.

§4º. *Na hipótese de desligamento do Procurador do Município, será procedida a liquidação proporcional de haveres e paga a verba de que trata este artigo juntamente com a sua verba rescisória.”*

Art. 2º. O art. 41 da Lei Municipal nº 660, de 09 de Setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. *Trimestralmente, e independentemente de provocação, a Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento encaminhará ao Departamento competente o saldo de honorários de sucumbência presente na conta bancária referida no art. 40 desta Lei a ser rateado entre os beneficiários, para fins de inclusão na respectiva folha de pagamento.”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 24 de Junho de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito Municipal

